CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 07.710.241/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONILDO TORRES ALMEIDA, CPF n. 153.933.055-91;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA E DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DE SERGIPE – SESCAP/SE, CNPJ n. 32.834.772/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCINALDO RODRIGUES SANTOS, CPF 996.402.365-00;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2027. A data-base da categoria passa a ser 1º de janeiro, a partir de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis (2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Plano da CNTC), com abrangência territorial em SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E REAJUSTES SALARIAIS

A partir de 1º de agosto de 2026, ficam assegurados a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho os pisos salariais mensais abaixo especificados, reajustados em 6,8% (seis vírgula oito por cento). O piso geral da categoria será de R$ 1.815,60 (mil oitocentos e quinze reais e sessenta centavos), aplicável inclusive aos empregados administrativos e aos ocupantes de funções não expressamente previstas nesta cláusula, observados os pisos específicos superiores correspondentes às funções efetivamente exercidas:

a) R$ 1.815,60 (mil oitocentos e quinze reais e sessenta centavos) — piso geral da categoria, aplicável aos auxiliares dos setores contábil, fiscal e pessoal, aos empregados administrativos e às demais funções sem piso específico superior previsto nesta cláusula.
b) R$ 2.026,55 (dois mil e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para assistentes dos setores contábil, fiscal e pessoal.
c) R$ 2.228,87 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) para analistas contábeis, de pessoal e fiscais.
d) R$ 2.415,47 (dois mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos) para técnicos em contabilidade.
e) R$ 3.388,08 (três mil trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos) para contadores.

PARÁGRAFO ÚNICO — A partir de 1º de janeiro de 2027, os pisos salariais previstos nesta cláusula serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, incidente sobre os pisos vigentes em 31 de dezembro de 2026, sem redução dos valores vigentes. A aplicação ocorrerá após a divulgação oficial do índice, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

A partir de 1º de agosto de 2026, os salários superiores aos pisos serão reajustados em 6,8% (seis vírgula oito por cento), sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2026. Somente poderão ser compensadas antecipações expressamente concedidas a título do reajuste da data-base, vedada a compensação de aumentos por promoção, mérito, transferência, equiparação ou outros fundamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO — As diferenças salariais devidas desde 1º de agosto de 2026, inclusive seus reflexos e os valores relativos aos contratos de trabalho rescindidos, serão integralmente quitadas até o pagamento da folha salarial da competência dezembro de 2026. O empregador poderá antecipar ou parcelar o pagamento, desde que a última parcela seja quitada até esse limite, com discriminação dos valores e das competências nos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a todos os seus empregados, comprovantes de pagamento de salários e remunerações, com discriminações das comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, descontos efetuados, inclusive previdenciários, e recolhimentos mensais das contribuições do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAIS POR FUNÇÃO OU RESPONSABILIDADES

Aos Contadores que exercerem funções de gerência ou responsabilidade técnica receberão os adicionais conforme parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao contador responsável técnico junto ao Conselho de Contabilidade será devido o adicional de 20% (vinte por cento), sobre o seu salário-base, a título de adicional de responsabilidade técnica, sendo este pago durante o período que exercer a função e responsabilidades do cargo, incidindo proporcionalmente nas médias de férias, 13 salário e rescisão eventualmente devidos, além de repercutir na base dos encargos legais de previdência e renda

PARÁGRAFO SEGUNDO - ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO POR GERÊNCIA

Ao contador exercente de cargo de gerência, nos moldes do art. 62, II da CLT, fica garantido o percentual 40% (quarenta por cento) sobre o seu salário-base. Para fins de cálculo de férias, 13º salário, aviso-prévio, rescisão e encargos previdenciários, o percentual retro será calculado proporcionalmente apenas no correspondente aos meses de exercício da função no período do ano calendário e do período aquisitivo das férias, não havendo integração em caso de descontinuidade na função.

PARÁGRAFO TERCEIRO - NÃO CUMULATIVIDADE

Não será cumulativo o adicional de responsabilidade técnica e de gratificação por gerência, sendo aplicado o maior percentual de ambos, caso o contador seja responsável técnico e gerente ao mesmo tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROMOÇÃO

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade.

CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO

Ao empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa, será pago 7% (sete por cento) do salário mínimo a título de triênio, sendo esta vantagem limitada ao máximo de 06 (seis), mesmo que o empregado conte com mais de 18 (dezoito) anos de efetivo serviço para idêntico empregador, reajustado com base na política salarial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cômputo do direito ao triênio terá início a partir de 1º de janeiro de 2025, desconsiderando-se, para tanto, o tempo de serviço anteriormente prestado ao mesmo empregador. Os empregados que em 1º de janeiro de 2025, já possuírem mais de três anos de contrato de trabalho ininterrupto, farão jus imediatamente ao primeiro triênio, sem prejuízo da contagem subsequente para os demais períodos trienais.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenentes instituem, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pela Federação Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pela Federação Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

O Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal poderá ser estendido aos sócios, estatutários e acionistas das empresas empregadoras.

As empresas empregadoras que custearem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de plano de saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) em favor de seus trabalhadores poderão requerer a dispensa do pagamento deste auxílio, mediante comprovação documental apresentada à FECOMSE jurídico@fecomse.com.br, com cópia ao SESCAP/SE cct@sescap-se.org.br. A dispensa dependerá de declaração formal emitida pela FECOMSE após análise da documentação.

Após o recebimento e a análise da documentação comprobatória, a FEDERAÇÃO LABORAL emitirá declaração formal atestando o atendimento aos requisitos estabelecidos, ficando a empresa elegível dispensada exclusivamente do pagamento do AUXÍLIO previsto neste item.

Para os trabalhadores que não realizaram a adesão ao Plano de Saúde ou que não tenham inscrição vigente, as empresas deverão aplicar integralmente o AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL conforme previsto no caput desta cláusula.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Indenização por Morte ou Invalidez por Acidente Pessoal – AP**	• Coberturas: Indenização complementar por Morte Acidental – I.S de R$ 1.000,00 (Mil reais) Indenização complementar Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R$ 1.000,00 (Mil reais) • Cesta Básica Crédito único no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida. *Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Sorteio**	**Sorteios pela Loteria Federal:** • 04 (quatro) sorteios por mês no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, **Bruto de Impostos**, sendo 01 (um) sorteio por semana. **Características:** • Cada trabalhador receberá um número da sorte (título de capitalização) que será utilizado em todos os sorteios. • Os resultados serão divulgados semanalmente pela Loteria Federal. A central de atendimento fará contato com o segurado sorteado.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
	• Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	✓ **Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais** Mão de obra do Prestador até R$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • **Encanador por Eventos Emergenciais** Mão de obra do Prestador até R$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • **Eletricista por Evento Emergencial** Mão de obra do Prestador até R$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano. • **Faxineira em caso de Internação Médica** Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
	Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: • Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; • Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	• **Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)** Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • **Auxílio Pane Seca** Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • **Troca De Pneus** Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: • Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina Individual***	**Serviço de TeleConsulta - Online** Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
	especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. ✓ Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. **O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora** **ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OU CIRURGIA.**
Programa Conta Digital Saúde* **	**Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados.** Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
	• Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. **O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.**
Programa de Saúde Mental****	**Serviço de Psicologia** **Cobertura:** Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros. Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional. **Itens inclusos:** a) Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento; b) Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.
Plano Medicamentos****	**Cobertura:** Este benefício garante ao trabalhador um crédito mensal, não cumulativo, no valor contratual de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, destinado à aquisição de medicamentos genéricos. A Gestora poderá, por liberalidade e a título de campanha promocional, disponibilizar crédito mensal superior, no valor de até **R$ 100,00 (cem reais)**, pelo período que entender conveniente, sem que tal majoração temporária implique alteração definitiva do benefício. Encerrada a campanha promocional, o crédito mensal retornará automaticamente ao valor contratual de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, independentemente de comunicação prévia ou de qualquer alteração deste instrumento coletivo. **Importante:** A cobertura é **exclusiva** para medicamentos genéricos pertencentes às **15 (quinze) classes terapêuticas especificadas** (lista abaixo) e deve ser

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
	utilizada em qualquer farmácia devidamente regularizada em todo o território nacional. **Classes terapêuticas:** Antibióticos / Anti-inflamatórios / Anti-inflamatórios tópicos / Antivirais / Antivirais tópicos / Contraceptivo / Disfunção erétil / Doenças cardiovasculares / Doenças da Tireoide / Doenças do aparelho digestório / Doenças oftalmológicas / Doenças respiratórias / Dor e Febre / Gripe / Relaxante muscular. **Limitação de Compra:** Para garantir o acesso equitativo aos medicamentos, a compra de medicamentos é limitada a 2 (duas) caixas do mesmo tipo por mês. **Características do plano:** • Valor mensal não cumulativo; • Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas; • O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão; • A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade; • O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor; • Válido em qualquer farmácia devidamente regularizada em território nacional. **Como funciona:** Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir: - Faz upload ou tira foto da receita médica; - Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano; - Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto; - O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX, descontado do crédito mensal disponível. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.
Desconto Farmácia***	**Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas** O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica).

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
	Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens******	**Descontos em mais de 200 parceiros.** a) Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. b) Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. c) Cursos e Revistas d) Conteúdo de qualidade e gratuito **Como utilizar:** O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Beneficios. Disponíveis na Play Store e App Store

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e a Federação Laboral.

** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pela Federação Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

*** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

**** Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.

***** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

****** Clube de vantagens voltado somente aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comercioeservicos-sergipe para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas por trabalhador ativo, ressalvada a dispensa expressamente reconhecida pela FECOMSE nos termos desta cláusula. Para empregados sem adesão ou inscrição vigente no plano de saúde médico, o auxílio continuará integralmente devido.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comercioeservicos-sergipe ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia 5 (cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem da Federação Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comercioeservicos-sergipe .

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: A validade e a aplicação desta cláusula observarão o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A continuidade do benefício após seu término dependerá de novo instrumento coletivo, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta clausula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado a função exercida.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas lançarão na CTPS do empregado, o nome do Sindicato e/ou Federação favorecidos com o recolhimento do desconto da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente "Sindicato e/ou Federação de Classe".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e fornecido contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para a sua devida validade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A redução de horas prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada, mediante opção do empregado, por um dos períodos. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período, porém nos casos dos avisos trabalhados que ultrapassarem a 30 dias

(trinta dias), os dias que excederem a estes, serão obrigatoriamente indenizados pecuniariamente pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O aviso prévio se dará de conformidade com o estabelecido no artigo 487 da CLT e Lei n° 12.506/2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a todos empregados demitidos ou a que venha pedir demissão, Carta de Referências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações dos TRCT's - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados, poderão ser efetuadas com a assistência da FECOMSE, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade e pautados pela legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A quitação das verbas decorrentes da Rescisão Contratual deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos no artigo 477 da CLT, sob pena de atualizações e multas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitido a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituições eventuais em funções similares, ou em outras funções que venham beneficiar o trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES INCORPORAÇÃO DAS VANTAGENS E ADMISSÕES

Quando o empregado substituir outro em função de confiança, ainda que temporariamente, fará jus ao recebimento do salário e demais vantagens do substituído pelo tempo da substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA

A transferência do empregado de um estabelecimento para outro, ou de uma sessão para outra, só será permitido se da transferência não resultar prejuízo para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de uniformes, guarda-pó, avental, fardamento ou qualquer tipo que caracterize padrão de vestimenta, deverão fornecê-lo sem ônus para seus empregados, cabendo à empresa regulamentar quanto ao uso, restrições e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego por 01 (um) ano, a todo empregado que faltar, pelo menos, 12 (doze) meses para se aposentar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da necessidade de inquérito policial para rescisão de contrato de trabalho, a empresa ficará obrigada a comunicar ao Sindicato e Federação Obreiros, a partir do primeiro dia útil, para que a Entidade providencie um representante para acompanhar e dar a devida assistência, sob pena de não validade do ato rescisório com justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após a cessação de benefício previdenciário. No caso de rescisão por justa causa, o empregado não terá direito a este benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego, por 30 (trinta) dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após o gozo do período das férias. No caso de rescisão por justa causa o empregado não terá direito a este benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, em escala 5x2. Para as empresas que, por necessidade operacional, realizarem trabalho aos sábados, fica permitida a compensação dessas horas adicionais ao longo da semana, garantindo que a carga horária semanal total não exceda o limite legal de 44 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Horas Extras em dias normais serão pagas com o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, sendo permitida a compensação das horas excedentes da jornada de trabalho podendo ser compensadas mediante concessão de folgas ou redução da jornada diária, observando o disposto abaixo:

a) A carga máxima de horas excedentes de trabalho a ser compensada será de no máximo 02 (duas) horas diárias;
b) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folga ou redução da jornada diária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da prestação das horas excedentes.
c) A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas horas), dar-se-á com base na correlação considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga;
d) As horas excedentes não compensadas no prazo serão pagas com adicional de, no mínimo, 50%. A empresa fornecerá demonstrativo mensal dos créditos, compensações e saldo, acessível ao trabalhador. Na rescisão, o saldo positivo não compensado será quitado com o adicional aplicável, sobre a remuneração vigente na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica pactuado, por força desta convenção coletiva, o não labor dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis em feriados, salvo se imediatamente compensados para composição de períodos de "feriados prolongados".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE 42 HORAS SEMANAIS EM ESCALA 5×2

De 16 de dezembro de 2026 a 15 de dezembro de 2027, a jornada normal máxima será de 42 (quarenta e duas) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias de trabalho, com 2 (dois) dias de descanso semanal remunerado, sem redução dos salários e dos pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMAS DE DISTRIBUIR A JORNADA

Para cumprir as 42 horas semanais, empresa e empregado poderão ajustar uma das seguintes opções:

I. Jornada igual nos cinco dias: o empregado trabalhará 8 horas e 24 minutos por dia, durante cinco dias da semana, totalizando 42 horas semanais.

II. Jornada de nove horas em dois dias: o empregado trabalhará 9 horas por dia em dois dias da semana e 8 horas por dia nos outros três dias, totalizando igualmente 42 horas semanais. Os dois dias de nove horas poderão ser consecutivos ou alternados, conforme a escala previamente ajustada.

PARÁGRAFO SEGUNDO — HORAS ACIMA DA OITAVA DIÁRIA

Esta cláusula autoriza expressamente a distribuição das 42 horas semanais nas duas opções previstas no parágrafo primeiro.

Assim, os 24 minutos diários da opção I ou a nona hora dos dois dias da opção II fazem parte da jornada normal ajustada e não serão considerados horas extras apenas por ultrapassarem oito horas diárias, desde que a empresa cumpra a modalidade escolhida, os limites desta cláusula e os descansos obrigatórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO — ESCOLHA E REGISTRO DA ESCALA

A opção será definida de comum acordo entre empresa e empregado e registrada por escrito, com entrega de cópia ao trabalhador em via escrita e também por via digital, com encaminhamento ao e-mail do empregado, de modo que, caso não

disponha deverá encaminhar para o seguinte endereço eletrônico: juridico@fecomse.com.br . O documento deverá informar:

a) a modalidade escolhida;

b) os dias e horários de trabalho, incluindo os dois dias de nove horas, quando adotada a opção II;

c) o intervalo para alimentação e repouso; e

d) os dois dias de descanso semanal remunerado.

Esse documento registra a aplicação da autorização coletiva estabelecida nesta cláusula. As alterações deverão seguir o mesmo procedimento, com antecedência mínima de quinze dias e sem prejuízo ao empregado. Não será permitida alteração retroativa da escala para afastar o pagamento de horas extras já realizadas.

PARÁGRAFO QUARTO — INTERVALOS E DIAS DE DESCANSO

As jornadas de 8 horas, 8 horas e 24 minutos ou 9 horas correspondem ao tempo de trabalho e não incluem o intervalo para alimentação e repouso, observadas as pausas que, por lei, integram a jornada.

Serão respeitados o intervalo intrajornada legal ou validamente convencionado e o descanso mínimo de 11 horas consecutivas entre duas jornadas. Esse descanso entre jornadas não substituirá os dois dias de descanso semanal remunerado.

Os dias de descanso serão indicados na escala, assegurada a coincidência com o domingo na frequência exigida pela legislação e pelas normas coletivas da categoria.

PARÁGRAFO QUINTO — QUANDO HAVERÁ HORAS EXTRAS

Serão consideradas extraordinárias as horas trabalhadas:

a) além da jornada diária prevista na escala escolhida; ou

b) além de 42 horas na semana.

As horas extras serão pagas com o adicional previsto neste instrumento coletivo, respeitado o mínimo legal. A mesma hora não será contada duas vezes por ultrapassar, simultaneamente, os limites diário e semanal.

PARÁGRAFO SEXTO — REDUÇÃO POSTERIOR PARA 40 HORAS

A partir de 16 de dezembro de 2027, a jornada normal máxima passará automaticamente para 40 horas semanais, distribuídas em cinco dias de oito horas, com manutenção dos dois dias de descanso semanal remunerado, sem redução salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTAS E AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Consideram-se abonadas as faltas dos estudantes empregados quando decorrentes de comparecimento para realização de provas de exame supletivo, vestibular, ou provas escolares obrigatórias, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovada posteriormente, não se cobrando ressarcimento do período abonado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que haja incompatibilidade com o horário escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da necessidade de acompanhamento médico e hospitalar para menores, o empregado (o responsável), terá seu expediente abonado surtindo todos os efeitos, inclusive para garantia dos salários e repousos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão lanches gratuitos aos empregados que trabalharem em caráter excepcional, preservado o benefício já previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando a jornada de trabalho ultrapassar a 04:00 (quatro) horas consecutivas, a empresa concederá um intervalo de 00:15 (quinze) minutos para descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

Por força desta Convenção, fica garantido a todos os empregados o pagamento de férias proporcionais acrescida de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE

Será considerado feriado comemorativo da categoria profissional o dia 25 de abril, também reconhecido como "DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE", sendo comemorado no dia 24 de JUNHO, data em que as empresas NÃO funcionarão, garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTES SINDICAIS

O Período de afastamento do empregado para o exercício "Mandato Sindical", será obrigatoriamente considerado pela empresa, como se em efetivo serviço estivesse, inclusive para efeitos de remuneração, limitando-se a 10 (dez) Diretores e 05 (cinco) membros do Conselho de Finanças, obedecendo os limites: empresas com até 50 empregados, disponibilidade de 01 (um), acima de 50, disponibilidade de 02 (dois).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão nas folhas de pagamento de todos os empregados sindicalizados, a título de mensalidade social em favor do Sindicato/Federação, o percentual de 3% (três por cento) do salário mínimo, quando por este notificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

As mensalidades aludidas na Cláusula supra, deverão ser repassadas a Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Sergipe em até 05 (cinco) dias após o desconto, através de depósito na conta n.º 127.902-1, Op. 03, Agência 014, mantida no Banco do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004, será descontado de todos os empregados BENEFICIÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, uma TAXA a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL em favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE SERGIPE, aprovada em ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA, realizada em 14/08/2026, na sede da Federação obreira sito à Avenida Dr. Carlos Firpo, nº 284, Centro, Aracaju/SE, convocada pelo Edital publicado no Jornal do Dia, com as seguintes destinações: custear as despesas da campanha salarial, tais como honorários, divulgação e manutenção dos programas assistenciais da Federação. Os empregados alcançados pela presente convenção, que desejarem manifestar oposição ao referido desconto, fazendo-o se for o caso, deverá enviar correspondência por escrito e a próprio punho, de maneira pessoal e individual, por Aviso de recebimento (AR) pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) de maneira pessoal e individual, destacando o emitente, se opondo ao desconto. Fica proibida a interferência, estímulo e/ou auxílio de postagem pelas empresas empregadoras do referido AR. A correspondência enviada por AR pelos Correios deverá conter as seguintes informações sobre pena de não validade: A correspondência deverá ser escrita e a próprio punho pelo empregado contendo dados do empregado Nome completo do empregado, número do RG e CPF e telefone para contato; dados da empresa: Nome da Empresa, Razão Social, CNPJ, endereço Completo com CEP da empresa; A Carta de Oposição deverá conter a assinatura do empregado juntamente com uma cópia de documento de identificação oficial com foto para devida validade. O AR deverá ser pessoal e individual destacando o emitente. O AR deverá ser destinado para o endereço da Federação na Avenida Doutor Carlos Firpo, número 284, Centro, Aracaju/SE. CEP 49010-250. O prazo máximo para a postagem do AR será de 10 (dez) dias após a Assinatura da CCT e/ou publicação dos seus efeitos por Edital em Jornal no Estado de Sergipe sob responsabilidade da Federação Profissional. Cabe à Federação da categoria profissional dar ciência aos filiados ou não, do teor da presente norma. A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será descontada da seguinte forma:

1 - O equivalente a equivalente a 6% (seis por cento) do piso da categoria, dividida em três parcelas mensais de 2% (dois por cento), calculadas sobre o piso geral da categoria previsto na cláusula terceira, devendo ser descontado na folha de pagamento de pessoal; 2% (dois por cento) do salário base na folha de pagamento de pessoal do mês de dezembro/2026; 2% (dois por cento) do salário base na folha de pagamento de pessoal do mês de janeiro/2027; encerrando-se dito desconto no mês fevereiro/2027, devendo a cobrança de tais valores serem precedidas de ampla

divulgação junto a categoria nos moldes supra indicados e o seu recolhimento ser efetuado no prazo máximo de 10 dias do mês subsequente ao desconto.

2 - O desconto da Contribuição Negocial Profissional é extensivo a todos os empregados.

3- Os empregados associados à Federação Profissional estão isentos do recolhimento da Contribuição Negocial Profissional do mês de fevereiro de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregadores descontarão e recolherão a Contribuição dos seus empregados em áreas inorganizadas para a Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Sergipe, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, creditando na Agência n.º 014, Op. 03, C/Poupança 127.902-1, mantida no Banco do Estado de Sergipe; Pix 07.710.241/0001-73 Agência nº 0059, Op. 1292 C/C 577608595-7, Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando solicitado por escrito, as empresas encaminharão à Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Sergipe a RELAÇÃO DOS SEUS EMPREGADOS, por relatório do e-social, RAIS e Caged, identificando quais efetuaram o desconto da aludida Contribuição Assistencial Profissional estabelecida neste instrumento coletivo junto com o comprovante de pagamento da referida contribuição para efeito de controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica instituído nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme deliberado em assembléia que aprovou os termos desta convenção, Contribuição Assistencial Patronal no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) a ser paga por todas as empresas beneficiárias desta Convenção Coletiva que tenham empregados registrados, beneficiando-se somente dos valores abaixo as empresas associadas ao SESCAP/SE, conforme segue:

- Contribuição Assistencial Patronal no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que tenham quadro de até 10(dez) empregados;

- Contribuição Assistencial Patronal no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), empresas que tenham a partir de 11(onze) até 20 (vinte) empregados;
- Contribuição Assistencial Patronal no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para empresas que tenham de 21 (vinte e um) até 40 (quarenta) empregados;
- Acima de 40(quarenta) empregados a Contribuição assistencial patronal será no valor de R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será realizado até 18 de dezembro de 2026, por meio de PIX ao SESCAP/SE, pela chave CNPJ 32.834.772/0001-15 ou pela chave pix@sescap-se.org.br, destinando-se ao custeio das despesas da presente negociação coletiva. A contribuição será exigida uma única vez na vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregador poderá manifestar oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), no prazo de até 10 (dez) dias após a homologação da presente CCT no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. A oposição deverá ser formalizada por escrito e enviada por carta registrada ou entregue pessoalmente no endereço da sede do SESCAP/SE, localizada na Rua Jacinto Uchôa de Mendonça, 126, Grageru, Aracaju/SE, CEP 49026-160. O requerimento deverá ser acompanhado do Contrato Social, CNPJ da empresa e documento de identificação do sócio-administrador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam as partes, em caso de dirimir dúvidas ou aplicação das condições estabelecidas na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ingressarem com a competente Ação na Justiça do Trabalho ou órgão administrativo, facultado ainda às partes o aditamento, e ou a re-ratificação do aludido instrumento coletivo de trabalho, conforme as normas legais. E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho de Sergipe, para que o referido instrumento produza seus legais efeitos jurídicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada a multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, por empregado, que será revertida a favor dos empregados e do Sindicato e/ou Federação Obreiros, a ser paga quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos e quaisquer direitos e deveres dos empregadores e empregados não mencionados nesta Convenção valerá a C.L.T.

Aracaju/SE, 18 de novembro de 2026.

RONILDO TORRES ALMEIDA

Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE SERGIPE

LUAN DE OLIVEIRA ALMEIDA

Vice Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE SERGIPE

FRANCINALDO RODRIGUES SANTOS

Presidente

SINDICATO DAS EMP DE ASSES, PERICIAS, INF E PESQ E DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO EST DE SERGIPE-SESCAP-SE

JOSÉ ARNALDO RODRIGUES FARIAS

Diretor de Assuntos Legais e de Trabalho

SINDICATO DAS EMP DE ASSES, PERICIAS, INF E PESQ E DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO EST DE SERGIPE-SESCAP-SE